



DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUJEITOS A ALIENAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o relatório técnico (anexo a este Decreto) da Comissão Especial de Avaliação dos Bens Públicos Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Arenópolis-MT, verificou que os bens móveis patrimoniais constantes no referido relatório são inservíveis para administração;

CONSIDERANDO que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado;

CONSIDERANDO que alguns bens mesmo em bom estado de conservação são obsoletos, antieconômico, ou ocioso conforme caso;

CONSIDERANDO que alguns bens móveis são irrecuperáveis pela perda de suas características físicas;

CONSIDERANDO que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a alienação de tais bens móveis irá trazer recurso financeiro para cumprimento de obrigações pendentes diante do colapso financeiro pela queda nas arrecadações dos municípios.



O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Normas Gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Federal 8.666/93, a Lei Orgânica do Município, os Decretos Municipais n.º 036/2011 e 033/2016, e o Relatório Técnico da Comissão Especial de Avaliação dos Bens Públicos Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Arenópolis-MT - Portaria Municipal nº 216/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Relatório Técnico da Comissão Especial de Avaliação dos Bens Públicos Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Arenópolis-MT; sendo, os mesmos declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão público Lei federal 8.666/93 os bens relacionados pela Comissão nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL 216/2022, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Após a efetiva alienação dos bens fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo único, deste Decreto.

Art. 3º - O objeto e o dia da realização do leilão dos bens móveis deverá ser plenamente divulgado e suas publicações e procedimentos obedecerão ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO